

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 99/2013:

#### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 99/2013, que altera a redação dos artigos 5º, 8º e 9º da Lei nº 559, de 18 de maio de 2010, para especificar os critérios de execução dos serviços de máquinas agrícolas e dá outras providências, é de autoria do Prefeito José Leandro Filho.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

O referido Projeto de Lei após aprovação em 1ª e 2ª discussões, com emendas e subemendas, retornou a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

#### CONCLUSÃO:

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação após inclusão das emendas e subemendas aprovadas, de revisão de coerência e de coesão, oferece parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 99/2013, em redação final como se segue:

#### Projeto de Lei nº 99/2013

**Altera a redação dos artigos 5º, 8º e 9º da Lei nº 559, de 18 de maio de 2010, para especificar os critérios de execução dos serviços de máquinas agrícolas e dá outras providências**

**Art. 1º** O art. 5º da Lei nº 559, de 18 de maio de 2010 passa a ter a seguinte redação:

*'Art. 5º Os serviços de máquinas agrícolas serão executados com os seguintes critérios para os produtores do Município de Ouro Preto:*

**I. Produtores Familiares:** para comprovação da condição de Produtor Familiar – ao(à) agricultor(a) é necessário:

a) comprovante da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar;

b) sem o comprovante da DAP – mediante avaliação da



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto



## CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

equipe técnica da SEMAG – Secretaria Municipal de Agropecuária e/ou da EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais;

c) ser filiado(a) a Associações de Agricultores Familiares.

§1º As solicitações de horas/máquina serão avaliadas pelos técnicos da SEMAG nas propriedades dos(as) produtores(as), objetivando apurar a real necessidade e subsidiar a aprovação ou não do pedido.

§2º As horas aprovadas no §1º serão prestadas gratuitamente, até o limite máximo de 25 (vinte e cinco) horas, acima destas horas será cobrado o valor de 1/3 (um terço) da UPM para cada hora excedente até o limite máximo de 40 horas totais/ano por Produtor(a) Familiar.

§3º Não é permitido execução de serviços fora do local para onde foi requisitado e deferido.

### II. Produtores(as) Rurais:

§1º As solicitações de horas/máquina solicitadas serão avaliadas pelos técnicos da SEMAG, nas propriedades dos(as) produtores(as), objetivando apurar a real necessidade e subsidiar a aprovação ou não do pedido.

§2º Das solicitações aprovadas no §1º as 10 (dez) primeiras horas serão executadas mediante pagamento de 1/3 (um terço) da UPM e acima serão executadas mediante pagamento de 1 (uma) UPM, no limite máximo de 40 (quarenta) horas totais por ano por produtor(a).'

**Art. 2º** O art. 8º da Lei nº 559, de 18 de maio de 2010 passa a ter a seguinte redação:

'Art. 8º As demandas de serviços de máquinas para produtores(as) atendidos(as) no ano corrente, e demais produtores(as) ainda não atendidos(as) no ano corrente, serão analisadas e atendidas caso haja disponibilidade de horas/máquinas.'

**Art. 3º** O art. 9º da Lei nº 559, de 18 de maio de 2010 passa a ter a seguinte redação:

'Art. 9º Produtores Rurais possuidores de tratores agrícolas e animais de tração para aluguel também poderão ser beneficiados, a critério da SEMAG, com a cessão de máquinas e implementos agrícolas para prestação de serviços em suas propriedades rurais, conforme os termos do art. 5º.'



*[Handwritten signature]*

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcelos, 30 de junho de 2014.

**Vereador Thiago Mapa** – presidente

  
**Ver. Luiz Gonzaga** – vice-presidente

  
**Ver. Francisco de Assis 'Chiquinho'** – relator



Ouro Preto